

PROCESSO Nº 021/2023
FOLHA Nº 03
RUBRICA para Municipalidade das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



Processo: **2/2023**
Data: **02/01/2023**



2/2023

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

MENSAGEM DE VETO

Súmula:

OFICIO Nº 636/2022- GAB

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 050/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 021/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA [assinatura]

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 02 / 01 / 2023.


Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 636/2022 - GAB

PROCESSO Nº	02/2023
FOLHA Nº	03
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

Em 26 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Mensagem de Veto Total nº 050/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 050/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	02/2023
FOLHA Nº	04
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 050/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 191/2022**, com base nas justificativas elencadas, por descumprimento as normas técnicas de elaboração e redação de atos normativos, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 095/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, e, em conformidade ao § 2º, do artigo 57 c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 191/2022, de Autoria do Nobre Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 06 e 13 de dezembro do corrente ano, que "INSTITUI AÇÕES EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL".

O projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos, nem de pessoal da Administração Pública municipal. Entretanto, percebe-se que o tema do Projeto de Lei aborda um assunto no art. 1º, que institui no Município de Rio das Ostras o Mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas, para conscientização e difusão da saúde mental, **o qual não dialoga** com o art. 2º, que tem como finalidade aplicar penalidade, nos casos de falha no fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

É evidente a existência de inconstitucionalidade material, na proposição em comento, na medida em que a incoerência textual, deixa clara a incongruência no PL aprovado, haja vista que, caso a lei fosse sancionada, não haveria a menor possibilidade da sua aplicação prática.

Em que pese a relevância do PL em comento, há, ainda, óbice, para a sua sanção, quanto a alguns aspectos.

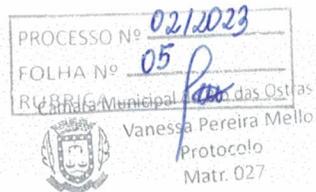
Segundo o que dispõem os artigos 1º e 2º do PL nº 191/2022, tem-se:

Art. 1º Fica estabelecido que seja instituído no Município de Rio das Ostras o Mês "Janeiro Branco" dedicado à realização de ações educativas para conscientização e difusão da saúde mental.

Art. 2º A multa indenizatória de que trata o artigo 1º desta lei será fixada no equivalente a 05 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 06 (seis) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Veja-se, *in verbis*:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.:

(...)

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I- excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II- a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- III- o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- IV- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Percebe-se que o art. 1º do PL objeto do veto, chama atenção para a Cor e causa, dedicado à realização de ações educativas para conscientização e difusão da saúde mental, porém, no art. 2º, trata de multa indenizatória, referente ao fornecimento de energia, **ou seja, matéria totalmente diversa a do objeto proposto na Ementa e no art. 1º, o que torna a redação textual incoerente.**

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 191/2022**, com base nas justificativas retro arguidas, por descumprimento às normas técnicas de elaboração e redação de atos normativos, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 095/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, e, em conformidade ao § 2º, do artigo 57 c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto, uma vez que a lei não tem condições de ser aplicada.

Rio das Ostras, 26 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795 Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras